



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 801/2023 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2021.

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre vereador Paulo Frange (PTB), “dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar Mista de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação no Município de São Paulo e dá outras providências”.

O objetivo da Frente Parlamentar será o reunir todos os comprometidos, promovendo o debate com a finalidade de contribuir para o aprofundamento, formulação e implementação de políticas públicas com o objetivo de estimular o desenvolvimento científico e tecnológico.

De acordo com o texto proposto, a referida Frente Parlamentar será composta por Vereadores que a ela aderirem voluntariamente e suas reuniões poderão contar com a participação instituições de ciência, tecnologia, pesquisa e inovação, entidades acadêmicas, entidades representativas e associativas, representantes do setor empresarial dos mais diversos segmentos, sociedade civil organizada e o público em geral.

Também estabelece que será competência da Frente Parlamentar:

I – contribuir para expandir, integrar, modernizar e consolidar o Sistema Nacional de Ciência, Pesquisa, Tecnologia e Inovação (SNCPTI), atuando em articulação com órgãos do Poder Legislativo e do Poder Executivo da União, das assembleias legislativas, dos governos estaduais, municipais e distrital, para ampliar a base de pesquisas científicas e tecnológicas nacionais;

II - promover debates, simpósios, seminários, audiências e outros eventos pertinentes, capazes de difundir a pesquisa, o conhecimento biotecnológico e tecnológico e a inovação buscando estratégias e maneiras de utilizar os recursos naturais brasileiros e sua rica biodiversidade com sustentabilidade, sempre de forma conjugada com a melhoria das condições socioeconômicas da população;

III – promover o intercâmbio com instituições semelhantes e parlamentos de outros municípios, estados e países, objetivando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas de inovação, pesquisa, ciência e tecnologia;

IV- elaboração de projetos de lei.

V – colaborar para o crescimento e popularização de uma ciência, pesquisa, tecnologia e inovação voltada para o desenvolvimento social, estimular a melhoria do ensino de ciências no sistema educacional brasileiro e promover tecnologias para o desenvolvimento do País

A Frente Parlamentar produzirá relatórios das atividades, com síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros para divulgação ampla na sociedade.

Na exposição de motivos que acompanha o projeto de resolução, o autor argumenta que “o desenvolvimento científico tecnológico é o principal fator de desenvolvimento para o país, como podemos perceber em países da Europa, Israel, Coreia, Singapura e Estados Unidos, que são desenvolvidos justamente porque possuem uma base tecnológica e de inovação muito importante. Precisamos, com urgência, criar esse ambiente que respire e respalde todas as ações voltadas para isso. A Ciência, Tecnologia e Inovação só irão acontecer se nós tivermos dos governantes, das iniciativas privadas, das instituições públicas e da população, o reconhecimento da importância da área”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de: (i) adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; (ii) instituir previsão quanto ao término do funcionamento da frente parlamentar; e (iii) excluir dispositivo que implica a criação de atribuições para a Mesa Diretora, haja vista a competência privativa desta para deflagrar o processo legislativo de normas que versem sobre temas afetos à organização, funcionamento e economia interna da Casa, nos termos do artigo 14, III c/c 27, I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Tendo em vista a relevância e o elevado interesse público da matéria, posto que pretende discutir políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da ciência, tecnologia, pesquisa e inovação dentro da cidade de São Paulo, quanto aos aspectos a serem analisados no âmbito deste colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de resolução, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09/08/2023.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver^a. Janaína Lima (MDB) – Relatora

Ver. Beto do Social (PSDB)

Ver^a. Ely Teruel (PODE)

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO)

Ver. João Ananias (PT)

Ver^a. Jussara Basso (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/08/2023, p. 278

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site.